



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: AURELIO CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.731 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1961

DECRETO N. 3780 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3610, de 4 de julho de 1961, que promoveu a graduação de 2.º sargento, o 3.º dito da Polícia Militar do Estado, Valdevino Tomaz de Aquino.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01292/61 — OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4138, de 19 de setembro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3610, de 4 de julho do mesmo ano, que promoveu a graduação de 2.º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Valdevino Tomaz de Aquino e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de onze mil e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 11.035,20) mensais, ou sejam cento e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 132.422,40) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3780-A — DE 24 DE OUTUBRO DE 1961

Retifica o decreto n. 3600, de 27 de dezembro de 1960, que aumentou os proventos da aposentadoria de Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, professor catedrático da carreira de Prática do Ensino, padrão P, lotado no Instituto de Educação do Pará, decretada em 23/5/1960.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 7923/61 — DP,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALHEIRO DE MACEDO

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01320/61 — OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4068, de 29 de agosto do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3535, de 16 de junho do mesmo ano, que promoveu a graduação de cabo, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o soldado da Polícia Militar do Estado, Lourival Lira e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de seis mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 6.720,00) mensais, ou sejam oitenta mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 80.640,00) anuais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEIA NESTA EDIÇÃO

NUMÉRIO

SECCAO I

ACTOS DO PODER

EXECUTIVO

Decreto n. 3830, de 21/11/61.

Portaria n. 237, de 21/11/61.

SECRETARIA DE ESTADO

DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos do Exmo. Sr. Go-

vernador, em 16 e 17/11/61.

Despachos do Sr. Secretário,

em 14 e 17/11/61.

DEPARTAMENTO DO

SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do Sr. Diretor Ge-

ral.

SECCAO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SECCAO III

POLETTIM ELEITORAL

SECCAO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

SECCAO V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, na forma do Acórdão n. 4048 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, datado de 22/8/1961, de Cr\$ 392.256,00 (trezentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta e seis cruzeiros) para Cr\$ 265.896,00 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e seis cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, no cargo de Professor catedrático da carreira de Prática do Ensino P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

José Maria Mendes Pereira

Secretário de Estado de Finanças

Antonio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3781 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3535, de 16 de junho de 1961, que promoveu a graduação de cabo, o soldado da Polícia Militar do Estado Lourival Lira.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 343 — Fone: 8994

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:

Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	500,00
Número avulso ..	5,00
Número atrasado ..	5,00

Estados e Municípios:	
Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADES:

1 página de contabilidade,
uma vez — Cr\$ 3.000,00

1 página comum, 1 vez —
Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes —
10 % de abatimento.

Mais de cinco vezes — 50%
de abatimento.

3 centímetro por coluna —
Cr\$ 30,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre respeitadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até às doze e trinta (12,30) horas e trinta (12,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar qualquer interrupção no recebimento das jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas dirigem-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhadas de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 3782 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3771, de 21 de junho de 1961, que promoveu à graduação de 2.º sargento, o Sr. dito da Polícia Militar do Estado, Raimundo Queiroz Pereira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01362/61 — OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4112, de 12 de setembro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3544, de 21 de junho do mesmo ano, que promoveu à graduação de 2.º sargento, do posto de Lei n. 1524, de 4 de março de 1953, o Sr. dito da Polícia Militar do Estado, Epifânio Queiroz Pereira e reformado na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a receber os proventos de doze mil e trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 11.035,20) mensais, ou sejam cento e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 12.422,20) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3782 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3771, de 24 de fevereiro de 1944, que reformou o soldado músico de 1.ª classe, equiparado a 1.º sargento músico, da Polícia Militar do Estado, Epifânio Francisco Favacho.

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4007, de 23 de agosto do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3535, de 24 de fevereiro de 1944, que reformou o soldado músico de 1.ª classe, equiparado a 1.º sargento músico pelo Decreto n. 535, de 19 de maio de 1943, Epifânio Francisco Favacho para promovê-lo à graduação de sub-tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1953, e reformou na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a receber os proventos de doze mil quinhentos e

nove cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 12.509,75) mensais, ou sejam cento e cinquenta mil cento e dezessete cruzeiros (Cr\$ 150.117,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3830 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1961

Cria Escolas Normais Regionais no interior do Estado. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e, considerando a necessidade de preparar professores para o interior do Estado;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criadas Escolas Normais Regionais na sede dos municípios de Curuçá, Castanhal, Marapanim, Soure e Vigia.

Art. 2.º A Secretaria de Estado de Educação e Cultura providenciará as medidas necessárias para funcionamento em 1962.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 237 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 462/61-G.P. de 16/11/1961 do Sr. General Luiz Geolás de Moura Carvalho, Prefeito Municipal de Belém,

RESOLVE:

Por a disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem prejuízo de seus vencimentos, o engenheiro Augusto Jarthe da Silva Pereira, ocupante efetivo do cargo de Assessor Técnico Engenheiro, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Excmo. Sr. Dr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 16/11/61.

Despachos: 0164 — Viteriano Nancio Ferreira, ex- 2.º sargento da P.M.E., requer sua reincisão no efetivo da P.M. — Indeferido, nos termos dos pareceres emitidos.

Em 14/11/61.

0083 — Sylvio Romero de Salles, coronel da reserva remunerada da P. M. E., pedindo revisão de cálculos de proventos — Defiro, nos termos dos pareceres que foram

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE 10 DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 12 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Ernestino Colares Sardinha para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor, em Alter do Chão, distrito judiciário da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(*) DECRETO DN 6 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Gomes Rodrigues Chagas, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado em escola do subúrbio da capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter sido com incorreção no D. O. de 3/11/61.

(*) DECRETO DN 6 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Gomes Rodrigues Chagas, do cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter sido com incorreção no D. O. de 3/11/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 14/11/61.

Ofícios: S/n., da Prefeitura Municipal de Afuá, comunicação do Sr. Rivalda Monteiro de haver assumido o cargo de Prefeito — Acusar e agradecer.

— S/n., do Juízo de Direito da Comarca de Nova Timboteua, comunicação do Dr. Steleto Bruno dos Santos Menezes de haver assumido o cargo de Juiz — Acusar e agradecer.

— N. 217, do Tribunal Regio-

nal Eleitoral do Pará, comunicando a frequência da funcionária Juracy Telma Sá — Ao Expediente.

— S/n., da Faculdade de Direito do Pará, comunicação do Sr. Dr. Aluysio da Costa Chaves de haver assumido as funções de Diretor — Acusar e agradecer.

— N. 722, da Assistência Judiciária do Cível-Belem, remetendo mapa das cueixas no decorrer do mês de outubro e o balancete da Tesouraria — Ao Expediente Acusar.

— N. 775, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos decretos de promoção dos seguintes elementos da P.M.E., dec. 3779, do 2o. sargento Sebastião Leite de Moraes, dec. 3778, do 3o. sargento Raimundo Bernardo Monteiro, dec. 3783, do sub-tenente Epifanio Francisco Favacho, dec. 3781, do cabo Laurival Lima, dec. 3777 do cabo Ciro Nazare de Sousa, dec. 3782, do 2o. sargento Raimundo Queiroz Pereira e dec. 3780, do 2o. sargento Valdevino Tomaz de Aquino — Ao Expediente.

— N. 737, do Tribunal de Contas do Estado, solicitando a remessa do processo de reforma do soldado da P.M.E., Antônio Acacia Monteiro — Ao Expediente.

— S/n., da Empresa a Província do Pará, Limitada, comunicando o atendimento das publicações solicitadas no of. 546/SLT. — Agradeça-se.

— N. 159, da Polícia Militar do Estado, remetendo cópia da Lei Orçamentária da referida Polícia pelo ano de 1962 — Ao Expediente para juntar ao projeto de lei, do efetivo que vigora no ano em curso.

Em 15/11/61.

Petições:

098 — Sinésio Paulo de Carvalho da reserva remunerada da P.M.E., pedindo revisão de cálculos de proventos — Volte ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado para emitir parecer.

0142 — Dário Bastos Furtado, tabelião do 1o. Ofício da Comarca de Breves, pedindo aposentadoria — Volte o processo ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado para exame e parecer.

0158 — Raimundo de Oliveira e Silva, 3o. sargento da P.M.E., pedindo transferência para a reserva remunerada — Ao Dr. Consultor Geral do Estado para emitir parecer.

0186 — Raimundo José Corrêa de Miranda, Oficial da reserva remunerada da P.M.E., requer retificação de proventos — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado para exame e parecer.

0201 — Agripino José Machado, funcionário aposentado, pedindo aumento de proventos — Volte o processo ao Sr. Consultor Geral para dizer sobre o parecer do Sr. Dr. Diretor Geral do D.S.P.

0202 — Reinaldo Salgado de Oliveira, Oficial da reserva remunerada P.M.E., solicitando retificação de proventos — Ao Dr. Consultor Jurídico do D.S.P., para exame e parecer.

0273 — Elísio Nezeazano da Silva, Oficial da reserva remunerada da P.M.E., requer retificação de proventos — Ao Sr. Dr. Consultor Geral da P.M. para exame e parecer.

0294 — José Hamilton de Castro, oficial da Justiça da Obidos, pedindo pagamento de vencimentos — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Finanças, a quem cabe decidir a matéria.

0205 — Estelito Ramos, 1o. tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedindo retificação de proventos — Ao Sr. Cel. Cmte. Geral da P.M., para exame e parecer. Em 16/11/61.

Ofícios: 338, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o mandado de segurança requerido pelo Sr. Vicente Cipriano Sarubi, a respeito de um lote de terras devolutas, em Oriximiná — Discordo da sugestão do Sr. Dr. Consultor Geral.

— N. 167, do Asilo D. Macêdo Costa, comunicação e agradecimento — Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública agradecendo a hospitalidade que lhe fora feita.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 16/11/61.

Ofícios: N. 16, da Polícia Militar, sobre a proposta da transferência para a reserva remunerada do 3o. sargento Moisés Ferreira da Silva — Deferido em face dos pareceres emitidos.

— S/n., do Juízo de Direito da 8a. Vara da Capital — Diretoria do Forum solicitando reparos gerais no prédio e uma viatura para condução dos Drs. Juizes de Direito — Proceda-se como sugere o titular da S.I.J., à S.O.P.A.

— N. 9, da Prefeitura Municipal de Soure, solicitando o to a disposição daquela Prefeitura o Sr. Simão Cirineu Alves — A S.I.J., para proceder como sugere, ficando autorizado por este Governo o atendimento da solicitação da Prefeitura de Soure.

Em 17/11/61.

031429, da Força e Luz do Pará S. A., sobre a venda de uma área para a instalação de Sub-estações abaixadoras — Ao exame e parecer dos Secretários de Segurança e Obras.

— N. 717, da Assembleia Legislativa, sobre o projeto de lei n. 267/60 que autoriza a concessão do Abono de Natal — Acusar.

— N. 718, da Assembleia Legislativa, sobre o projeto de lei n. 28, de 18 de abril d corrente ano — Acusar.

— N. 724, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 477 de autoria do Deputado Milton Dantas, sobre os proventos referentes ao aumento de vencimentos dos funcionários Estaduais e equiparação da G.C. — Acusar.

— N. 726, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 482 de autoria do Deputado Pedro Carneiro, o pagamento dos proventos devidos ao Sr. de Maria — Autorizo. Dê-se ciência.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 16/11/61.

Petições:

0207 — Estevam Salgado da Costa, Oficial da reserva remunerada da P.M.E., pedindo retificação de proventos — Ao Sr. Cel. Cmte. Geral da P.M., para exame e parecer.

0208 — Rosicler Pinheiro de Barros e Araujo, filha do extinto maior reformado da P.M.E., pedindo promoção — Ao exame e parecer do Sr. Cel. Cmte. Geral da Polícia Militar.

0215 — Waldemir de Paula Dias, 3o. sargento reformado da P.M.E., requerendo pagamento de diferença — Ao exame e parecer do Sr. Cel. Cmte. Geral da P.M.

0216 — Ivo Amorim, 2o. sargento reformado da P.M.E., requerendo pagamento de diferença — Ao exame e parecer do Sr. Cel. Cmte. Geral da P.M.E. Em 17/11/61.

04 — Liquid Carbonic Industries S. A., nesta cidade, pedindo a inscrição a que se refere a lei 47-A de 24/12/47 — Ao Sr. Dr. Geral do Estado para emitir parecer.

Ofícios:

S/n., da Câmara Municipal de Anhangá, a respeito da Sra. Ofelia da Cruz Coutinho — Acusar e agradecer.

— N. 30, de Paulo de Vasconcelos Rodrigues, representante do Govrno deste Estado, em Belo Horizonte, comunicação — Acusar e agradecer. Relacione-se o endereço e o nome do representante do Estado.

— N. 165, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0217, de Izaura da Costa Oliveira, protocolista, pedindo equiparação de vencimentos — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despatchado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 16/11/61.

Processos ns:

672, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

5918, de Natalicio L. Menezes — Ao of. Joaquim Nunes dos Santos, para assistir e informar.

5912, da Perfumaria Phebo S/A. — A vista da declaração supra, faça-se entrega dos 30 tambores de alcool de que trata o presente requerimento.

734, da Inspeção Regional em Belém — (D.D.S.A.) — Embarque-se.

1076, de C. PP. Estado do Pará e Amapá — Informe a esta Diretoria sobre o assunto, o inspetor de Docas e Litoral.

5895, de Walter Streithorst — A vista do pagamento do imposto, conf. guia n. 9577, desta data, permita-se a retirada dos volumes em causa.

5919, de Carlos Alberto Teixeira — Verificado, entregue-se.

5920, de Ruy L. de Almeida — Verificado, embarque-se.

44, do Estabelecimento Rural do Tapajós — Entregue-se.

S/n., da Panair do Brasil S/A. — Ciente. Arquite-se.

5935, de Transportes Gloria S/A. — Verificado, permita-se a passagem.

5629, de David Serriva & Cia. A vista da informação supra, expõe-se o atestado em referência, em poder da funcionária encarregada dessa expedição, para possíveis efeitos no futuro.

5906, de Natalicio L. Menezes — A 2a. Secção.

5922, de Paroquia de N. Sra. de Nazaré — Verificado, embarque-se.

5907, de Natalicio L. Menezes — A 2a. Secção.

5924, de Mário Sarmanho Martin — Verificado, entregue-se.

5925, de Antonio M. da Silva & Cia. — Idem.

5926, da Missão Baixo Amazonas dos Adventistas — Embarque-se.

5914, de Adib Nasser — A vista da declaração supra, entregue-se o material em aprêço. Ao conferente do Armazem.

6927, da Rodofranc Ltda. — Verificado, entregue-se.

5928, de D.F. Bastos & Cia. — Idem.

455, do Departamento de Estradas de Rodagem — Entregue-se.

5929, de S/A. White Martins — Verificado, entregue-se.

5937, de Francisco Cavalcante — Verificado, embarque-se.

449, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Embarque-se.

447 — Idem — Idem.

448 — Idem — Idem.

5936, de Texaco (Brasil) Inc. — Verificado, embarque-se.

5934, de Booth (Brasil) Limited — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir ao embarque.

675, de Território Federal do Amapá — Embarque-se.

5938, de Nagib Jorge Haje — Verificado, embarque-se.

5932, do Edifício Alben-Almy — Verificado, entregue-se.

5933, de Hotéis do Pará S/A. — Idem.

5931, de Cinemas e Teatros Palácios S/A. — Idem.

S/n., do Departamento Estadual de Aguas — Entregue-se.

5941, de José Augusto Pereira da Costa — Como requer. A Srta. Tesoureira, para tomar ciência e arquivar.

5930, de Benarrós & Irmão — Verificado, embarque-se.

5944, de Juarez Gama de Moraes — Ao Chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE Governo do Estado do Pará EDUCAÇÃO E CULTURA

Convênio especial, para execução de obras integradas no plano de desenvolvimento do ensino industrial, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura (MEC), por intermédio da Diretoria do Ensino Industrial, e o Governo do Estado do Pará.

Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do

Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular Dr. Antônio Ferreira de Oliveira Brito, e o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo Governador do Estado do Pará, tendo em vista o plano federal de desenvolvimento do ensino industrial foi firmado o presente Convênio Especial, em que se estabelecem as seguintes compromissos:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Ministério da Educação e Cultura, por intermédio da Diretoria do Ensino Industrial, prestará o au-

xílio de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00) ao Governo do Estado do Pará para a construção do prédio em que deveria ser instalado o Ginásio Industrial de Capanema, naquele Estado, bem como para o seu equipamento.

CLAUSULA SEGUNDA — O auxílio federal na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Convênio, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local lida e falada.

CLAUSULA TERCEIRA — O auxílio federal será remetido em parcelas por intermédio da Agência do Banco do Brasil em Belém, Estado do Pará, sendo a primeira no valor de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00) — 1a fase de projeto tipo aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura; a segunda, no valor de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00) — 2a fase do projeto; e a terceira, na 3a. fase do projeto tipo, no valor de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00).

CLAUSULA QUARTA — 1) Para habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio, o Governo do Estado do Pará deverá remeter à Diretoria do Ensino Industrial: a) prova de propriedade do terreno onde será construído o Ginásio Industrial; b) planta do terreno com as indicações indispensáveis à sua identificação, inclusive curvas de nível; c) orçamento das obras com discriminação minuciosa das especificações; d) cópia do contrato das obras ou esclarecimento sobre o sistema que será adotado para a construção. Todos os documentos deverão ter o visto da Autoridade responsável pela execução deste Convênio.

2) Para habilitar ao recebimento das demais parcelas, e quando for exigido, obriga-se o Governo do Estado do Pará a remeter à Diretoria do Ensino Industrial informações sobre o andamento das obras.

3) Para habilitar-se ao recebimento da última parcela, o citado Governo, após a conclusão das obras, remeterá à Diretoria do Ensino Industrial ou entregará a seu representante, especialmente enviado para isso, o Termo do Recebimento do Prédio, acompanhado de um demonstrativo das despesas realizadas com a construção e de fotografias que focalizem o prédio por vários ângulos externa e internamente.

CLAUSULA QUINTA — O prédio do Ginásio Industrial será construído em terreno com área de pelo menos mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene e ficar protegido por muro ou cerca no final da construção.

CLAUSULA SEXTA — A construção obedecerá no projeto e plantas que farão parte integrante do presente Convênio. Alterações na planta e no prazo só poderão ser feitas mediante prévia autorização da Diretoria do Ensino Industrial.

CLAUSULA SÉTIMA — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Diretoria do Ensino Industrial que, por seu Diretor ou representante autorizado, poderá solicitar qualquer informação ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

CLAUSULA OITAVA — Para efeito do que dispõe a cláusula anterior, o Governo do Estado do Pará se compromete a facilitar, pelos meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Diretoria do Ensino Industrial.

CLAUSULA NONA — O prédio que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do Governo do Estado do Pará, a quem compete providenciar sua conservação. O Governo do Estado do Pará não poderá destinar o prédio do Ginásio para fins diversos neste Convênio Especial.

CLAUSULA DÉCIMA — Os recursos para construção do Ginásio serão proporcionados pelo Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Industrial, que fornecerá, ainda, o equipamento das oficinas, os laboratórios, a biblioteca e o mobiliário necessário. Além disso, prestará auxílio na formação dos professores de oficina, seja na seleção desse pessoal, seja na concessão de bolsas de estudo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará concorrerá com o terreno onde será edificado o Ginásio Industrial e promoverá a manutenção deste, independentemente de novos auxílios do Ministério da Educação e Cultura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O Ginásio terá, de preferência, estrutura peculiar às entidades paraestatais, de forma a ficar assegurada a sua autonomia administrativa, didática e econômica ou então a de uma função para fins educacionais, aplicando-se ao pessoal os preceitos da legislação trabalhista.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Este instrumento de Convênio se entrará em vigor o seu registro no Tribunal de Contas local, desde que a legislação estadual ou municipal assim o exija, ouvida a Assembléia Legislativa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — As obras serão realizadas pelo Governo do Estado do Pará com a preocupação máxima de redução de custos, adotando-se o processo da concorrência pública.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — A prestação de contas será feita perante a Divisão de Organização da Educação e Cultura, cujas instruções o Governo do Estado do Pará se compromete a aceitar, respeitadas as demais exigências legais sobre o assunto.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — O Governo do Estado do Pará se obriga a conservar em seu arquivo o presente Convênio com toda a documentação correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Ao firmar o presente Convênio Especial, o Governo do Estado do Pará declara que aceita, sem restrição, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, de cuja inobservância resultará a denúncia deste Convênio com a consequente evolução de numerário já remessa, em favor do imóvel do Estado que sempre o destinara à outra entidade educacional.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado do Pará
Antônio Ferreira de Oliveira Brito
Ministro da Educação e Cultura

Armando H. de Azevedo
Diretor do Ensino Industrial

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Processos:

0980, de Maria Ribeiro da Silva, sal. fam. — A C. Jurídica.
0844, de José Ribeiro Alves, adic. — 0900, de Manoel F. dos Santos adic. — 0903, de Petronila A. dos Santos, adic. — 0398 de Americo dos Reis Siqueira adic. — 0924, de Maria Semiramis C. Fernandes, adic. — 0897, de Pedro Alves de Sousa, adic. — A carteira de adicionais.

0978, de José Maria Marinho, sol. fam. — 0979, de Anísio A. Unheco, sal. fam. — 0975, de Zuleide Tavares Henrique, sal. fam. — 0976, de José Pessoa de Oliveira, sal. fam. — 0977, de Nadir do R. e Silva, sal. fam. — A carteira competente.

7747, de José de Ribamar Roque, efet. — 9717, de Silvano C. de Miranda, lic. — A D.P., para os atos.

9964, de Manoel Antônio do Nascimento, sol. lic. — 9965, de Manoel G. dos Santos, lic. — 9995, de José Pinheiro da Silva, sol. pag. — A superior decisão governamental.

5716, de Francisco de Lima Pinheiro sol. pag. aux. funer. — A D.O.O., para aguardar reforço da dotação.

10091, de José Alves de Laror, sol. pag. — De acordo. Vá a SEF.
10108, de Agostinho Pinheiro Dias, sol. equipar. — 10014, de Benedito da S. Reis, sol. aposent. — A superior decisão governamental.

10297, de Joaquim Siqueira Dias, sol. aposentadoria — 10298, de Raimundo Nonato Paizão, sol. efet. — A C. Jurídica.

10237, de SEC enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

10294, de SSP sol. med. — A D.M., para atender.

10295, de SSP sol. med. — A D.M., para atender.

10298, de Antônio Nonato dos Santos, sol. equipara. — A C. Jurídica.

10300, de Educ. Nogueira de Faria, sol. emp. — A D.M.

10301, de Tribunal de Contas, faz comunic. — A D.P.

10303, de ESC de Medicina e Veterinária, enc. fol. pag. — A conf. e empenho.

10305, de Imprensa Oficial, enc. fol. pag. de Raimundo M. Souza — A D.O.O., para empenho.

10306, de SEG enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

10307, de Rádio Club, sol. pag. — A D.O.O., para empenho.

10308, de Alzira Marcelino da Silva, sol. cer. tm. serv. — A C. Jurídica.

10309, 10310, 10311 10311, de A. M. Fidalgo, & Cia. sol. pag. — A D.M., para empenhar, após a apuração conveniente da origem da despesa.

10312, de Junta Comercial, enc. fol. pag. — 10313, de Junta Comercial, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

10314, de Inst. Santa Maria de Belém, sol. pag. aux. — 10315, de Inst. Santa Maria, sol. pag. aux. — Suba, o processo para a indispensável autorização governamental.

10316, de Obris D. dos Santos, sol. abert. cred. — A superior decisão governamental.

10317, de Taxi Aéreo, sol. pag. — 1038, de D. C. T. sol. pag. — 10319, do Departamento de Exatarias, sol. pag. — 10320, de DEA, para pagamento.

1032, de Rádio Marajoara, sol. pag. — A D.O.O., para empenho.

10320, de Tribunal de Justiça — De acordo.

10328, de SEC enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

10329, de Raimundo F. Viana, sol. efet. — & C. Jurídica.

10320, de Albino S. Maia, sol. pag. dif. venc. — 10331, de Olivar Araújo, sol. pag. dif. prov. — & superior decisão governamental.

10332, de Elvira Capeloni, sol. pag. aux. — 10333, de Hamilton Marinho, sol. pag. aux. — A D.O.O., para empenho.

10334, de Oficina Monteiro, sol. pag. — A D.M., para empenho.

10333 de SNAPP, sol. pag. — 10339, de Santa Casa, sol. pag. — A D.O.O., para empenho.

10336, de J.L. Buainain, sol. pag. — 10337, de J.L. Buainain, sol. pag. — A D.M., para processar

10338, da Imprensa Jornalística S. Paulo, sol. pag. — 10340, de J. Santos & Cia. sol. pag. — D.M.

10345, de José Augusto Monteiro Lopes sol. — A D.P., para dizer.

10341, de Rádio Difusora, sol. pag. — 10349, de Prov. Santa Teresinha, sol. pag. aux. — A D.O.O., para empenho.

10351, de Maria do Carmo B. Pereira, enc. fic. asent. — A D.P.

10342, de Hosp. Isolamento sol. pag. — 10344, da Colonia do Prata, sol. pag. — 10346, de Fernando Leite, sol. emp. — 10347, de Hosp. de Isolamento — A D.M.

10348, de Circulo Operário de Vizeu, sol. pag. — A superior decisão governamental.

10348, de Edith Noronha — A D.P., para alterar — 10350, de H. Magalhães Echara — A D.P., para certificar.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Proteção aos Índios (2a. Inspeção Regional no Pará), para a realização de um trabalho de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada à despesas de qualquer natureza com a pacificação de índios em zonas produtivas da área.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Proteção aos Índios (2a.

Inspetoria Regional no Pará) daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SPI representada a primeira pelo eu Superintendente, General Mário da Silva Machado e a segunda pelo seu Chefe Senhor Francisco Furtado Soares de Meireles, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º da lei n. 1.803, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o SPI obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SPI, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 23 — Diversos; 2 — Despesas de qualquer natureza com a pacificação de índios em zonas produtivas da área — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O SPI prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O SPI apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância

convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo com as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o present etérmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de Outubro de 1961.

General MARIO DA SILVA MACHADO, Sup. Int.

FRANCISCO F. SOARES DE MEIRELES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Assinaturas ilegíveis das testemunhas.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Proteção aos Índios, através da 2a. Inspetoria Regional no Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada à despesas de qualquer natureza com a pacificação de índios em zonas produtivas da área.

ZONAS DE AÇÃO

Estado do Pará

- 1) Município de Altamira — Rio Xingú e afluente — Bacajá, Irirí e Caruá com ramificações para o Tapajós — Consolidação dos trabalhos de pacificação dos índios caiapós.
- 2) Município de Tucuruí — Rio Tocantins
 - a) Margem direita — Consolidação dos trabalhos de pacificação de um grupo da tribo gavião.
 - b) Margem esquerda — Zona da Estrada de Ferro Tocantins — manutenção dos contactos existentes com os índios Paracanãs.

Discriminação das despesas

- | | |
|---|------------|
| 1) Gêneros de alimentação, artigos para fumantes e outros artigos para distribuição aos índios no decorrer dos contactos | 100.000,00 |
| 2) Ferramentas agrícolas e material de caça e pesca | 80.000,00 |
| 3) Roupas, rédes, mosquiteiros | 40.000,00 |
| 4) Drogas e medicamentos | 30.000,00 |
| 5) Combustíveis e lubrificantes para ser utilizado em embarcações do S.P.I. no transporte de carga e pessoal empregado | |

nas expedições	50.000,00	
6) Fretes de carga e condução do pessoal em zonas onde o S.P.I. não possui condução própria	40.000,00	
7) Reparos de motores e embarcações e aparelhos de rádio telefonia e telegrafia, a serviço das turmas de pacificação	50.000,00	
8) Acessórios e sobressalentes para motores e aparelhos de rádio telefonia e telegrafia	46.000,00	
9) Despesas com o pessoal participantes das expedições:		
Período de 6 meses:		
Três (3) chefes de turmas a 10.000,00 mensais — 5x6x10.000,00	180.000,00	
Dez (10) trabalhadores braçais a Cr\$ 6.400,00		
10x6x6.400,00	384.000,00	564.000,00
T O T A L:	Cr\$ 1.000.000,00	

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada à ampliação do Serviço de Abastecimento de Água de Belém, a cargo do Departamento Estadual de Águas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Governador, Doutor Aurélio Corrêa do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezoito (18), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9º, § 2º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acórdão, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executi-

vo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 15 — Pará; 1 — Ampliação do serviço de abastecimento de água de Belém, a cargo do Departamento Estadual de Águas — Cr\$ 20.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acórdante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito com a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está e fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo com as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1961.

Dr. MARIO DIAS TEIXEIRA

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Carlos Dias Reis

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00, dotação de 1961, destinada a ampliação do Serviço de Abastecimento D'água de Belém, a cargo do Departamento Estadual de Águas.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
Refôrço da Adutora Utinga S. Braz no trêcha entre casa de bombas de Utinga, a Av. Almirante Barroso, defronte ao Instituto Lauro Sodré, com 1.000 M. de extensão e 42" de diâmetro, conforme planta anexada ao processo n. 2599/61.				
I — Tubo de aço soldado, com diâmetro externo de 106,68 e interno 105,09 cm (42"), espessura da chapa 79mm. peso teórico por metro 207,03, área útil 0,8752m2, pressão de serviço de 9 kg./cm2 ou sejam 89 metros de pressão hidráulica e carga de rotura final aproximada, 52 kg./cm2, considerando para tensão de rotura de aço 3.515 kg./cm2.	m1	1.000	12.505,00	12.505.000,00
II — Soldagem das juntas para junção dos tubos	m1	1.000	1.100,00	1.100.000,00
III — Projeto do trêcho Utinga-Almirante Barroso e mão de obra técnica	m1	1.000	2.609,00	2.609.000,00
IV — Eventuais pagamento de frete marítimo Rio-Belém, despesas com despachos e transporte local até a obra ..	m1	1.000	3.786,00	3.786.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	20.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 900.000,00, dotação de 1961, destinada ao Instituto Nossa Senhora da Conceição, em Tucuruí.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário da Silva Machado e a segunda por sua procuradora, irmã Maria Eurídes Sales, identificada neste ato como a tal, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato está firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual, se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º § 2.º da lei n. 1806 de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10; SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais 2.2.03; Valorização Econômica da Amazônia ((art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao Decreto n. 42.645 de 14 de novembro de 1957) — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta Sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o artigo n. 18 da Lei n. 1806 combinado com o disposto na Lei 1.493 de 13 de dezembro de 1951, modificada pela lei n. 2.2666, de 12 de julho de 1954. 15 — Pará 2 — Prelazia de Cametá — 2 Instituto N. Sra. da Conceição, Tucuruí — Cr\$ 900.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em

andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações, que pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Para todos os efeitos legais fica eleito o fóro da Comarca desta Capital (cidade de Belém) para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem durante a execução do presente termo.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante a assinatura de

térmos aditivos ao presente, e estes submetidos a apreciação do Tribunal de Contas.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coelho, Chefe da Assessoria de Acórdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Outubro de 1961.

General MARIO DA SILVA MACHADO, Sup. Int.

Irmã MARIA EURIDES SALES

INOCENCIO MARTIRES COELHO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Belonha.

Leonel Monteiro

ESTADO DO PARA

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 900.000,00, dotação de 1961, destinada ao Instituto N. Sra. da Conceição em Tucuruí.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
Convênio assinado com a Prelazia de Cametá (Pa).				
I — Alvenaria de Tijolos				
a) Paredes de 0,30 m (parte)	m2	650.0	1.176,00	764.400,00
				764.400,00
II — Eventuais				
a) Administração transporte e Eventuais	vb	—	—	135.600,00
				135.600,00
TOTAL GERAL			Cr\$	900.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ REITORIA

RESOLUÇÃO N. 10 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1961
Conselho de Curadores

Assunto: — Aprovo transposição de verbas da Escola de Engenharia no valor de Cr\$ 14.900.000,00 (quatorze milhões e novecentos mil cruzeiros).

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, letra "q", do Estatuto da Universidade do Pará, e em cumprimento da decisão do Conselho de Curadores, em sessão de 18 de novembro de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 14.900.000,00 (quatorze milhões e novecentos e mil cruzeiros), para ocorrer nas despesas de reforma do prédio da Escola de Engenharia, na conformidade da exposição constante do processo n. 5.988/61.

SUPLEMENTAÇÃO:

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras 14.900.000,00

Art. 2.º Para cobertura das despesas decorrentes desta Resolução, ficam destacados os seguintes recursos orçamentários.

CONGELAMENTO:

1.3.03 — Mat. de limpeza, cons. desinfeção	150.000,00
1.3.04 — Combustíveis e Lubrificantes	95.000,00
1.3.10 — Mat. Primas, Prod. Manufaturados	150.000,00
1.3.11 — Prod. Químicos Biologias Farm. ..	450.000,00
1.3.13 — Vest. Uniformes, Equipamentos ..	300.000,00
1.4.04 — Ferramentas, Utensílios de Oficina ..	170.000,00
1.4.05 — Mat. Acessórios Inst. Elétricas	250.000,00
1.4.06 — Mat. Aces. Inst. Cons. Seg. Transp ..	85.000,00
1.4.09 — Utensílios de Copa, Cozinha, etc ..	50.000,00
1.4.11 — Modelos e Utensílios Escritórios ..	1.000.000,00
1.4.12 — Mobiliário em Geral	1.000.000,00
1.5.04 — Iluminação, Força Motriz e Gás ..	100.000,00
1.5.05 — Serviços de Asseio e Higiene	50.000,00
1.5.06 — Reparos, Adaptações, recuperação ..	925.000,00
1.5.11 — Telefones, Telefonemas, Radiogramas	25.000,00
1.6.01 — Despesas Médicas de Pronto Pagamento	100.000,00
4.2.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos ..	10.000.000,00

Cr\$ 14.900.000,00

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, 18 de novembro de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Reitor

(Ext. — Dia — 22/11/61)

**COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

— Edital de Referência —

De ordem do Sr. Capitão-de-Mar-e-Guerra, Comandante Interino do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 10 e 17 de novembro de 1961, referentes à Concorrência Pública, que será realizada neste Comando, no próximo dia 23 de novembro de 1961 para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1962, dos grupos: 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos de papelaria, máquina para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos" — "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhorias de rancho", "Dietas", "Verduras e Frutas", "Rações preparadas", etc.; 57 — Medicamentos: Aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratórios — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará em, 21 de novembro de 1961.

(a) Jeffere Ramos de Oliveira Carvalho — Capitão-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.
(Ext. — Dias 21 e 22/11/61).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

**DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
ENDEMIAS RURAIS**

Circunscrição Pará

Concorrência Pública para a execução dos estudos completos, elaboração do anteprojeto e projeto definitivo para a drenagem da Bacia do Igarapé das Almas, na Cidade de Belém, Estado do Pará.

No dia 14 de outubro de 1961, na sede da Circunscrição Pará do Departamento Nacional de Endemias Rurais, em presença da Comissão composta dos seguintes membros: Dr. Amyntor Basto, Chefe da Circunscrição Pará, Engenheiros Silvino Pinto Guimarães e Artemidoro Cabral de Mello, representantes do D.N.E.Ru.; Engenheiros Lourival Bahia e José Maria Barbosa representantes da S.P.V.E.A., foram julgadas as propostas das firmas concorrentes, Flávio Espirito Santo, Construtora Roderick, Ltda. e Byington & Cia, tendo a comissão, depois de minucioso estudo, anulado a concorrência, uma vez que as modalidades de pagamentos exigidas pelas referidas firmas não interessam ao D.N.E.Ru.

Belém, 14 de novembro de 1961.

(a) Dr. Amyntor Basto — Chefe da Circunscrição Pará do D.N.E.Ru.
(Ext. — 21, 22 e 23/11/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Odilino Soares Ferreira, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítio na 319.ª Comarca-Vigia, 810.º Termo, 810.º Município de São Caetano de Odívelas, 2190.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com Filipeza Ribeiro Franco, lado direito com os Baratas, lado esquerdo com Raimundo Corrêa e fundos com Francisco Salame de Albuquerque.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odívelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(G. — Dias 4, 14 e 24/11/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Decleciano de Souza Meireles, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítio na 319.ª Comarca-Vigia, 810.º Termo, 810.º

Município de São Caetano de Odívelas e 2190.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com a travessa do Alves, fundos com terras, lado direito com os Ferreiras, lado esquerdo com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odívelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(G. — Dias 4, 14 e 24/11/61).

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Osvaldo Canto, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítio na 20.ª Comarca, 20.º Termo, 20.º Município de Oriximiná e 1260.º Distrito, medindo 270 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limites, pela frente com a margem direita do rio Cachoeri, pelo lado de cima com herdeiros de Pedro Cruz, pelo lado de baixo com terras de Osvaldo Canto e pelos fundos com terras de Meia Domingas Serubi.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 3601 — Dias 24/10, 4 e 14/11/61).

ANÚNCIOS

**BANCO DE CRÉDITO DA
AMAZONIA S. A.
Assembleia Geral
Extraordinária**

(Primeira Convocação)

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia vinte e sete (27) do corrente, às dez horas (10.00), na sede do Banco, nesta cidade, à Praça Visconde do Rio Branco n. noventa (90), a fim de deliberarem sobre:

a) Renovação da Diretoria deste estabelecimento bancário;

b) O que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de 1961.

(a) Raymundo Alcântara Figueira — Presidente.

(Ext. — 18, 23 e 26/11/61).

**GONÇALVES NAVEGAÇÃO S/A
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Terceira Convocação

Ficam convidados pelo presente edital os srs. Acionistas desta sociedade para, reunidos em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente mês, às 17 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 118, 10.º andar, nesta cidade, tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) alteração da denominação social;

b) reforma parcial dos estatutos; e,

c) o que ocorrer.

Belém, Pará, 20 de novembro de 1961.

(a) Varlindo Manoel Gonçalves, diretor-presidente.

(T. 3604 — 22, 25 e 28-11-61)

**GONÇALVES COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Edital de Convocação

Ficam convocados pelo presente edital os srs. Acionistas desta sociedade para, reunidos em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 118, 10.º andar, nesta cidade, tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) alteração da denominação social;

b) reforma dos estatutos; e,

c) o que ocorrer.

Belém, Pará, 20 de novembro de 1961.

(a) Valdemiro Martins Gomes, diretor-presidente.

(T. 3605 — 22, 25 e 28/11/61)

**PARTIDO SOCIAL
DEMOCRÁTICO**

DIRETÓRIO REGIONAL

Edital de Convocação

De ordem do senhor Presidente e na forma dos Estatutos em vigor, em seu Art. 19, letras I, L e Q, convoco os senhores membros do Diretório Regional do Partido Social Democrático, para uma reunião extraordinária, que será realizada no próximo dia 21 do corrente, terça-feira, às 20 horas, na sede do Partido, sito à Rua Senador Manoel Barata, n. 255, quando serão tratados assuntos de alto interesse partidário.

Belém, 17 de novembro de 1961.
— (a) João de Miranda Leão, 10.º Secretário do Diretório Regional.
(Dias — 22, 23 e 24/11/61)

**CONSTRUTORA
PAVINORTE S/A
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 53 sala 1001, às 16 horas do dia 30 de Novembro de 1961, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital;

b) Reajustamento de Salários;

c) Assuntos de interesse geral.

A Diretoria



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1961

NUM. 5.485

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Agenor Paraense e Enakê Corrêa de Lima, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filho de Cypriana Paraense, ela solt. nat. do Pará, costureira, filha de José Corrêa Lima e Luiza Araújo de Lima, res. n. cidade, Aliezer Alves da Silva e Ana Lúcia da Cunha Ianiro, ele solt. nat. de Pernambuco, militar, filho de Antonio Pedro da Silva e Josefa Pereira da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Giuseppe Ianiro e de Terêza da Cunha Ianiro, res. n. cidade, João Araújo Chaves e Maria Garcia dos Santos, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Paulo Chaves e Leir Araújo Chaves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Garcia dos Santos, res. n. cidade, Luiz Alberto Ramos Pereira e Maria Anna Salgado, ele solt. nat. do Pará, encadernador, filho de Flaviano Ramos Pereira e Lucibela da Cunha Pereira, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de José Oliveira Salgado e Nair Duarte Salgado, res. n. cidade, Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 21 de novembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos n. capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3560 — 22 e 29-11-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Ely Maria Alexandrino Chaves e Elza Beatriz Mary, ela solt. nat. do Pará, militar, filho de Nestor Alexandrino Chaves e Maria da Costa Chaves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Jovino Faria e Maria e Francisca Felicia Beatriz Neri, res. n. cidade, Gerson de Assis Guimarães e Tereza de Jesus Silva, ela solt. nat. do Pará, filho de Américo Guimarães e Josefa de Assis Guimarães, ela solt. nat. do Pará, filha de Silva e Silva e Alfredo e Alfredina de Jesus Silva, ela solt. nat. do Pará, Jayme de Oliveira Pereira e Mirtes Vasconcelos, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Sebastião de Jesus Pereira e Eufrosina de Oliveira Pereira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José de Freitas Lobato e Ma-

ria José Vasques Lobato, res. n. cidade, Antonio Carlos Maciel e Therezinha de Jesus Oliveira Amato, ele solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Amato e Felisbela Azevedo Amato, res. n. cidade, Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 21 de novembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos n. capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3559 — 22 e 29-11-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edson Bentes Ribeiro e Maria do Rosario de Araújo, ele solteiro, natural do Amazonas, peixeiro, filho de Abelardo Bentes Ribeiro e Neusa de Oliveira Ribeiro, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimundo Araújo e Maria Matos da Silveira, residentes nesta cidade, Waldir Teixeira e Miraci Cavalcante da Silva, ele solteiro, natural do Pará, funcionário federal, filho de Francisco das Chagas Teixeira e Helena Lima Teixeira, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antônio Rodrigues da Silva e Iraci Cavalcante da Silva, residentes nesta cidade, Francisco Mesquita de Azevedo e Mylma de Azevedo Silva, ele solteiro, natural do Pará, bancário, filho de Ludgero Bernardes Azevedo Junior e Ezmaria Mesquita de Azevedo, ela solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Olavo Pinho da Silva e Alice de Azevedo Silva, residentes nesta cidade, Luiz Antonio Reis da Cunha e Edite Rodrigues da Silva, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Antonio Augusto da Cunha e Irene Reis da Cunha, ela solteira, natural do Pará, comerciante, filha de Valéria Rodrigues da Costa, residentes nesta cidade, Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de novembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3560 — 15 e 23-11-61)

EDITAIS JUDICIAIS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio Joaquim Rodrigues Rendeiro e Antonia D'Oliveira Gomes da Cruz, ele solteiro, natural de Portugal, comerciante, filho de Albino José Fernandes Rendeiro e Isabel Maria da Costa, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Serafim Gomes da Cruz e Apolonia de Oliveira Cruz, residentes nesta cidade, Emanuel Jesus Nogueira Villaga e Felisbela Lameira de Souza, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Constantino Valerio da Silva Villaga e Ana Nogueira Villaga, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel de Souza e Joana Lameira de Souza, residentes nesta cidade, Antonio José de Oliveira e Maria Celeste Nunes da Silva, ele solteiro, natural de Minas Gerais, militar, filho de Sebastião José de Oliveira e Esmeraldina Maria de Oliveira, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Francisco Correa da Silva e Paulina Nunes da Silva, residentes nesta cidade, Flávio Silva de Jesus e Maria Arcilene Guedes da Rocha, ele solteiro, natural do Pará, mecânico, filho de Alcídia Fortunata de Jesus, ela solteira, natural do Pará, escriturária, filha de Dionísio Monteiro da Rocha e Maria Guedes da Rocha, residentes nesta cidade, Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de novembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos, nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3570 — 15 e 22-11-61)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante Djalmir Silva pela Assistência Judiciária e, apelado, Miguel Bezerra da Silva, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação

deste, nos termos da lei em vigor. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de novembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de novembro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Penais, da Comarca da Capital, em que é embargante, Joaquim de Almeida Chaves; e Embargada, Maria de Lourdes Nascimento Pinho, sendo Relator, o exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de novembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de novembro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos: Exceção de Suspeição — Monte Alegre: Exceção, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; Excepto, Manoel Alves de Souza, Relator, Desembargador Mauricio Pinto.

Embargos Cíveis: Capital, embargantes, o Dr. Francisco Frota Aguiar e sua mulher; embargados, Manoel Bahia de Barros e sua mulher, Relator, Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de novembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de novembro corrente para julgamento pela 1a. Câmara Cível, do Agravo, da Comarca da Capital, em que é agravante, R. J. Oliveira; e, agravada, Vera Kouljela Ová, sendo Relator, o exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de novembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

Annúncio de julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de novembro corrente para julgamento pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível

Obidos: apelante, Maria Domingas Paternostro Paulino; apelados, Maria Clara Pedrosa Paulino e seus filhos. Relator, Desembargador Mauricio Pinto.

Ponta de Pedras: apelantes, Lucas Bahia Pantoja e sua mulher; apelado, Raimundo Nicácio Ferreira. Relator, Desembargador Ignácio de Souza Moitita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 16 de novembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

Annúncio de Julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de novembro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Embargos Cíveis

Capital: embargante Maria Yolanda Maciel; embargado, Dário Teixeira Sales. Relator, Desembargador Mauricio Pinto.

Capital: embargante, Corina Rosa Macdado; embargado, Oswaldo de Miranda Dias. Relator, Desembargador José Amazonas Pantoja.

Ação Rescisória

Capital: autores, Adriano Gomes Serrano Junior e sua mulher; réus, José Ferreira Diogo e sua mulher. Relator, Desembargador Oswaldo de Brito de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem 8 de novembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

Annúncio de julgamentos da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de novembro corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Obidos — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Raimundo Guimarães Pinheiro — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Recurso Penal ex-officio — Campanema — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara — Recorrido — Cornélio Silva de Oliveira — Relator — Desembargador José Amazonas Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 17 de novembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

Annúncio e Julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de novembro corrente, para julgamento, pela 2a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agravante — Adelino Trindade — Agravados — Antonio Ferreira Soares e outros — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Abaetetuba — Agravantes — Manoel Melo da Silva e sua mulher — Agravado — Maués & Cia. — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Teobaldo Leiva Dias e Maria da Graça Lobato Leiva — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Recurso Cível ex-officio — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual — Recorridos — Manuel Yassua Ohashi e outros — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Apelação Cível — Idem — Apelantes Carlos Pereira Vinagre e o menor Carlos Antonio de Araújo Vinagre, representado por sua genitora — Apelados — Os mesmos — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 14 de novembro de 1961.

(a.) Luis Faria, Secretário.

Annúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi denunciado o dia 20 de novembro corrente para julgamento pela 1a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelante — A Justiça Pública — Apelados — Hector Alvarez e Júlio Lombardo e outros — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Soure — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 16 de novembro de 1961.

(a.) Luis Faria, Secretário.

Annúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de novembro corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, da Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são apelantes, Arinha Raichel & Companhia; e, apelado Agripino França de Farias, sendo Relator o Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 14 de novembro de 1961.

(a.) Luis Faria, Secretário.

Annúncio de julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de novembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio — Capital: apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados, José Rodrigues Ferreira e sua mulher. Relator, Desembargador Agnônio Mota Lopes.

Capital: apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados, José Rodrigues Ferreira e sua mulher. Relator, Desembargador Agnônio Mota Lopes.

Mariz Maia. Relator, Desembargador Hamilton Ferreira de Souza. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 17 de novembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petição de Recursos Extraordinário — Capital — Recorrentes, Manoel Soeiro da Conceição e sua mulher; e, recorridos, Raimundo Lima Guerreiro e outros, a fim de ser o dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) — (a) Glyntio Toscano, escrivão do feito.

Annúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de novembro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que são requerentes, Francisco de Araújo e outros; requerido, o Governo do Estado, sendo Relator o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem 20 de novembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

Annúncio de julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de novembro corrente para julgamento pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo

Monte Alegre: agravante, a Companhia de Importação e Exportação S/A; agravado, Ophir Parah Sadala. Relator, Desembargador Mauricio Pinto.

Capital, agravante, José Lourenço Ferreira, pela Assistência Judiciária; agravado, Mario Augusto Miranda. Relator, Desembargador Mauricio Pinto.

Recurso Cível ex-officio — Breves: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorridos, Joaquim Siqueira & Cia. e A. Fonseca & Cia. Relator, Desembargador Mauricio Pinto.

Apelação Cível

Capital: apelante, A. Monteiro da Silva & Cia. Limitada; apelado, J. Ribeiro. Relator, Desembargador Mauricio Pinto.

Capital: apelantes, João Contreras de Oliveira e João Ferreira Lima; apelados, os mesmos. Relator, Desembargador Souza Moitita.

Obidos: apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, João Procópio da Silva e Osmarina Barros da Silva. Relator, Desembargador Souza Moitita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de novembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente ficam notificados Isaias Santos Neves e Benjamin de Araújo Carvalho, que se encontram em lugar incerto e ignorado, de que no processo de reclamação ns. 982 e 983/1, em que são reclamantes, e reclamado Atlantic Refining Company Limitada, foi interposto Recurso Ordinário pelo reclamado, pelo que os reclamantes têm o prazo de 10 (dez) dias, para, como recorrido, arrazoaem o recurso.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belem, 16 de novembro de 1961. — (a) Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria.

Estado do Pará Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA 10a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL VARA PENAL

O Dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital, etc..

O Doutor Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10a. faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Raymundo Victor Lobato Torres, 50. Promotor Público da Capital, foi denunciada Bejinha Souza Bacelar brasileira, solteira, meretriz, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Riachuelo n. 139, como incurso na infração do art. 129, § 1o, inciso 3o. e § 2o. incisos I — II — IV, tudo do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente edital para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime de Lesões Corporais Graves de que é acusada sob as penas da Lei.

Repartição Criminal, 14/11/1961. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei e subscrevi. O Juiz: Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10a. Vara Criminal.

JUIZO DE DIREITO DA 10a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL VARA PENAL

O Dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital, etc..

O Doutor Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10a. faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Edgar Vianna 1o. Promotor Público da Capital, foi denunciado João Favacho da Costa, brasileiro paraense, solteiro, de 25 nos de idade, braçal residente nesta capital, à Rua São Miguel, 672 (bairro dos Jurunas), como incurso na infração ao art. 217, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 1o. de dezembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de sequestração do qual é acusado sob as penas da lei.

Repartição Criminal 14/11/1961. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei e subscrevi. O Juiz: Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10a. Vara Criminal.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1961

NUM. 1.548

ACÓRDÃO N. 4.118
(Processo n. 3.856)

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria do Interior e Justiça, através do seu titular, Dr. Péricles Guedes de Oliveira, remeteu à registro neste Tribunal o Decreto n. 3.671, de 27/7/61, que reforma "ex-officio" o soldado de Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado Valério dos Santos Silva, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), do § 1.º, do mesmo art. da Lei n. 207, de 30/12/49, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado, na seguinte base:

Vencimentos anuais	92.160,00
335 etapas, à razão de Cr\$ 140,00 cada	51.100,00
	143.260,00
Adicional de 10%	14.326,00
Cr\$	157.586,00

Belém, 12 de setembro de 1961.
(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Foi presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: — "O Sr. Dr. Secretário da S. I. J. em ofício n. 454, de 28/6/61, protocolado no Livro n. 2, às fls. 205, da Secretaria deste T. C., fez acompanhar à esta Egrégia Corte o decreto governamental n. 3.671, de 27/7/61, que reforma, "ex-officio", o soldado da Polícia Militar do Estado, Valério dos Santos Silva, por estar incapacitado para o serviço militar na Polícia Militar, como demonstra o laudo médico da Junta Médica Militar, anexo ao fl. 6, dos presentes autos.

O Presidente do T. C., Ministro Elmiro Nogueira, dando curso legal a este processo, determina fossem ouvidos os órgãos técnicos e bem assim os demais órgãos do Ministério Público junto ao Tribunal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Isto procedido, foi verificado que o militar tem direito as seguintes vantagens:

Vencimentos fixos (Lei n. 2.080, de 30-11-60)	92.160,00
365 etapas a Cr\$ 140,00	51.100,00
Adicional tempo de serviço, 10 anos, 7 meses e 6 dias	143.260,00
Total	Cr\$ 157.586,00

Em contradição ao cálculo do diploma governamental, que diz serem de Cr\$ 72.000,00 anuais, o Ilustre Sub-Procurador endossou plenamente o cálculo da Assessoria Técnica do Ministério Público, que ficou em concordância com a decisão da Câmara de T. C., razão por que foi de opinião converter o presente julgamento em diligência ao Executivo, para em novo ato retificar o decreto em causa, somente na parte dos proventos.

É o Relatório.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator."

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Foi presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.118
Processo n. 1.1.952-A
1.º Intimatório
Requerente: — O Excmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 454, de 28/6/61, protocolado no Livro n. 2, às fls. 205, da Secretaria deste T. C., fez acompanhar à esta Egrégia Corte o decreto governamental n. 3.671, de 27/7/61, que reforma, "ex-officio", o soldado da Polícia Militar do Estado, Valério dos Santos Silva, por estar incapacitado para o serviço militar na Polícia Militar, como demonstra o laudo médico da Junta Médica Militar, anexo ao fl. 6, dos presentes autos.

O Presidente do T. C., Ministro Elmiro Nogueira, dando curso legal a este processo, determina fossem ouvidos os órgãos técnicos e bem assim os demais órgãos do Ministério Público junto ao Tribunal.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria do Interior e Justiça, através do seu titular, Dr. Péricles Guedes de Oliveira, remeteu à registro neste Tribunal o Decreto n. 3.671, de 27/7/61, que reforma "ex-officio" o soldado de Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado Valério dos Santos Silva, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), do § 1.º, do mesmo art. da Lei n. 207, de 30/12/49, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), como tudo dos autos consta.

483, de 12/9/61, recebido a 13, cumprindo o disposto no Venerando Acórdão n. 3.895, de 13/6/61, publicado no DIÁRIO Oficial de 21/6/61, o decreto governamental n. 3.730, de 6/9/61, que retificou o de n. 3.485, de 24/5/61, pelo qual foi promovido a graduação de subtenente o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado Lourivaldo Brasil de Souza, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4/3/61, em consequência do que passa a perceber os proventos anuais de Cr\$ 163.764,00 (cento e sessenta e três mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros) a partir de 1.º de setembro de 1960 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 15 de setembro de 1961.
(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Foi presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO: — "Novas peças foram juntadas aos autos, que revelam o cumprimento da sentença deste Tribunal. De fato, o Acórdão n. 3.895, de 13/6/61, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 21/6/61, traduz o julgamento de uma retificação de reforma de 1.º sargento promovido a subtenente da Polícia Militar do Estado Lourivaldo Brasil de Souza.

Havendo incorreção ao "quantum" dos proventos, o citado Acórdão sentenciou a retificação para Cr\$ 163.764,00 anuais, ao invés de Cr\$ 149.940,00 como fixava o anterior decreto.

Em ofício n. 493, de 12 do corrente, o Excmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício, transmitiu à este Tribunal as providências do Governo, cumprindo aquela decisão. Eis o novo ato:

"Decreto n. 3.730, de 6 de setembro de 1961.

Retifica o Decreto n. 3.485, de 24 de maio de 1961, que promoveu a graduação de subtenente, o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Lourivaldo Brasil de Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições

que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0875/61/OF/SLJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3.895, de 13 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.485, de 24 de maio do mesmo ano, que promoveu a graduação de subtenente, de acordo com a lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Lourivaldo Brasil de Souza e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de treze mil seiscentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 13.647,00) mensais, ou sejam cento e sessenta e três mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 163.764,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1961.

(aa.) NEWTON BURLAMAQUI MIRANDA, Governador do Estado, em exercício — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

É o Relatório.

VOTO

"Cumprida a sentença do Tribunal, defiro o registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro."

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — "Defiro o registro."

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Foi presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.